

Mensagem nº 022/2020

Ipueiras, Ceará, 20 de novembro de 2020.

NOTA DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que DISCIPLINA A INCORPORAÇÃO, NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE PROFESSORES DO GRUPO MAG/SEDUC, DA GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, PREVISTA NO ART. 62, DA LEI MUNICIPAL N.º 694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Referida propositura visa atender aos professores com a incorporação do valor da regência de classe disposto no art. 62 da Lei Municipal 694/2009 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério) aos proventos de aposentadoria.

A incorporação da regência será possível quando o Professor estiver percebido a verba, com desconto para o instituto de previdência municipal (FMSS) no decorrer de no mínimo 60 (sessenta meses) para resguardar o equilíbrio atuarial.

Ressalta-se por fim que a medida não contempla os professores efetivos no município que ingressaram no quadro após a aprovação da Emenda Constitucional 41/2003, os quais serão aposentados pela média salarial.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dessa E. Casa no sentido de deliberarem e aprovar o presente Projeto de Lei como forma de promover justiça e por fim a essa insegurança jurídica que paira entre os docentes do Município de Ipueiras,

Atenciosamente,



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 022/2020

Ipueiras, Ceará, 20 de novembro de 2020.

**DISCIPLINA A INCORPORAÇÃO,
NOS PROVENTOS DE
APOSENTADORIA DE
PROFESSORES DO GRUPO
MAG/SEDUC, DA GRATIFICAÇÃO
POR EFETIVA REGÊNCIA DE
CLASSE, PREVISTA NO ART. 62, DA
LEI MUNICIPAL N.º 694, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou, eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, da Lei Municipal n.º 694/2009 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério - PCRM), e suas alterações posteriores, será incorporada aos proventos de aposentadoria de professores do Grupo MAG, da Secretaria da Educação, pelo último percentual recebido em atividade dessa gratificação, desde que sobre ela haja contribuído por, no mínimo, 60 (sessenta) meses e a respectiva aposentadoria se fundamente nas regras constitucionais em vigor.

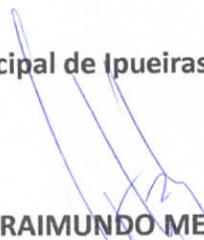
§ 1.º Considera-se para cômputo do lapso temporal previsto no caput o período em que o professor tenha percebido a gratificação prevista no art. 60 da Lei Municipal n.º 694/2009 em substituição aquela gratificação do art. 62 do mesmo diploma pelo fato de se encontrar no exercício de função de direção de unidade escolar ou pedagógica, condicionando-se do mesmo modo o cômputo de tal período à incidência de contribuição previdenciária sobre a referida gratificação.

§ 2.º A incorporação na forma do caput deste artigo assegura ao professor aposentado com paridade nos proventos o direito aos reajustes da Gratificação por Efetiva Regência de Classe concedidos aos professores em atividade, em igualdade de condições.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Ceará, em 20 de novembro de 2020.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 de novembro de dois mil e vinte (2020).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal